

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Leandro Guilhardi Falcão, brasileiro, casado, Administrador, natural do Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade nº 21.981.642-8 expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.758.137-79, com endereço a Rua General Roca 426, apartamento 401, Tijuca, CEP 20521-070, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e **Cristiano Leitão da Cunha Duvivier**, brasileiro, casado, administrador, identidade 10.963.209-1 expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF 075.497.817-61, com endereço a Avenida Paulo de Frontin, 689, Rio Comprido, CEP 20261-241, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, únicos sócios da empresa **VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, cujo Contrato Social encontra-se registrado e arquivado na JUCERJA sob o no. 33.2.1211010-9 em 15/07/2022, inscrita no CNPJ sob 47.171.447/0001-97, com sede e foro na Avenida Graça Aranha, 57, Sala 505, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20030-002, resolvem promover a seguinte alteração em seu contrato social e fazer a Consolidação do Contrato Social de acordo com o que rege a Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida apenas pelo sócio **Leandro Guilhardi Falcão**, com poderes gerais de administração, podendo representar a empresa junto a clientes podendo executar vendas e concorrências em todo o território nacional, abrir e movimentar conta em bancos, contratar contadores e acompanhar a contabilidade, efetuar compras e representar a empresa em qualquer âmbito junto todos os órgãos públicos e particulares.

Parágrafo primeiro: Os poderes mencionados no caput só poderão ser exercidos na busca do objetivo social, sendo vedada a prestação pela Sociedade de garantia em favor de terceiros

Parágrafo segundo - O sócio administrador fará jus ao recebimento de um pró-labore a ser fixado por deliberação de sócios.

Parágrafo terceiro - Para assumir dívidas será necessário a assinatura dos dois sócios.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

VOGLIO IMPORTADORA EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade se denomina **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Avenida Graça Aranha, 57, Sala 505, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP 20030-002.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social: Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e também de material elétrico, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, Instalação e manutenção de sistemas e centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalação de aparelhos de captação de energia solar, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e atuar como Representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias em geral não especializado, em qualquer local do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente 8.000 (oito mil) cotas no valor de R\$1,00 (hum) real cada uma, sendo integralizado da seguinte forma: R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais) em espécie, nesta data pelo sócio Leandro Guilhardi Falcão e R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) em espécie nesta data pelo sócio Cristiano Leitão da Cunha Duvivier, ficando assim distribuído:

SOCIOS	COTAS	VALOR
Leandro Guilhardi Falcão	7.280	R\$ 7.280,00
Cristiano Leitão da Cunha Duvivier	720	R\$ 720,00
TOTAL	8.000	R\$ 8.000,00

Parágrafo Único - De acordo com a legislação aplicável, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida apenas pelo sócio **Leandro Guilhardi Falcão**, com poderes gerais de administração, podendo representar a empresa junto a clientes podendo executar vendas e concorrências em todo o território nacional, abrir e movimentar conta em bancos, contratar contadores e acompanhar a contabilidade,

efetuar compras e representar a empresa em qualquer âmbito junto todos os órgãos públicos e particulares.

Parágrafo primeiro: Os poderes mencionados no caput só poderão ser exercidos na busca do objetivo social, sendo vedada a prestação pela Sociedade de garantia em favor de terceiros

Parágrafo segundo - O sócio administrador fará jus ao recebimento de um pró-labore a ser fixado por deliberação de sócios.

Parágrafo terceiro - Para assumir dívidas será necessário a assinatura dos dois sócios.

CLÁUSULA QUINTA – ENQUADRAMENTO

O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SEXTA - DECISÕES SOCIAIS

Todas as alterações do contrato social e decisões que não estejam caracterizadas neste contrato serão tomadas por detentores de mais de 95% do total das cotas e capital mesmo que a lei estipule valor menor.

Fica confirmado e aceito pelos sócios que ao final de cada trimestre no último dia do mês de março Junho Setembro e Dezembro, será feita uma reunião na sede da sociedade as 10 horas da manhã em que devem comparecer todos os cotistas para aprovar decisões sociais ou alterações contratuais. As decisões serão tomadas pelos sócios que representem mais de 94,9% das cotas independentes de publicação em jornal evitando gastos desnecessários a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS E RETIRADA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas a terceiros. As cotas da sociedade são inalienáveis.

Caso um sócio não seja mais interessado na sociedade por qualquer razão ou motivo a decisão será tomada em reunião de sócios que determinará sua exclusão e será notificado e retirado da sociedade conforme cláusula quinta.

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá notificar aos demais sócios. Os sócios poderão dar opção de compra de suas cotas a outro sócio pelo valor que julgarem conveniente independente do valor de balanço.

O crédito do sócio excluído ou que se retirou ou falecido será calculado mediante balanço previsto em lei pelo contador da empresa e o valor correspondente será pago em 90 (noventa dias) em espécie mediante ordem de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. Trimestralmente serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e os lucros líquidos então apurados, se existirem, terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios, através de deliberação social podendo a distribuição de lucros ser desproporcional ao valor de contas.

CLÁUSULA NONA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade somente será dissolvida por deliberação de seus sócios ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Sociedade não se dissolverá em razão de insolvência, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio. Nestes casos a Sociedade prosseguirá com os sócios remanescentes e terão direito a admitir novo sócio em caso de sócio retirante, ou serão admitidos os filhos do sócio excluído, insolvente, ou falecido. O (s) sócio (s) retirantes serão indenizados por suas quotas sendo feito balanço especial avaliando os ativos pelo valor de mercado e o passivo pelo valor do dia para que seja determinado o valor das quotas. O sócio retirante será pago em 10 parcelas mensais e sucessivas atualizadas por índice da FGV. Na retirada do sócio será sempre preservado o usufruto até sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEIS E REGÊNCIA

A sociedade será regida pelos art. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, salvo no que dispuser diversamente do presente contrato social, supletivamente pelas normas relativas a sociedades anônimas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2022

Leandro Guilhardi Falcão

Cristiano Leitão da Cunha Duvivier



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA., NIRE 33.2.1211010-9, PROTOCOLO 00-2022/657245-5, ARQUIVADO EM 22/08/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005057650, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
075.497.817-61	CRISTIANO LEITAO DA CUNHA DUVIVIER
116.758.137-79	LEANDRO GUILHARDI FALCAO
690.830.536-87	CARMEM GORETI PACHECO

22 de agosto de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
NIRE: 332.1211010-9 Protocolo: 00-2022/657245-5 Data do protocolo: 19/08/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/08/2022 SOB O NÚMERO 00005057650 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: BDC3353539C189CD2C8184BA5385B178C8181F70199D71E681FF03E36E90AFDE
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

